



CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 236/2026

PROTOCOLADO

Em: 16.07.26

de: 14.06

SECRETARIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE NONOAI.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), anteriormente criado pela Lei Municipal nº 1.986, de 05 de julho de 2000, que passará a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Nonoai.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – transferências orçamentárias da União e do Estado do Rio Grande do Sul;
- II – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III – as advindas de acordos ou convênios;
- IV – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V – valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI – valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII – dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; e
- IX – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.

Art. 3º O FUMTUR será gerido pelo Prefeito, que poderá delegar a atribuição, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Caberá ao gestor:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;
- III – executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

Art. 5º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas no custeio da manutenção e do desenvolvimento de projetos e atividades promocionais do turismo local, tendo como objetivos principais:

- I - fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município, visando à geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- II - melhoria da infraestrutura turística;
- III - incentivo à divulgação de Nonoai e de seus produtos;
- IV - treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- V - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que atendam a demanda de recreação e lazer no Município;
- VI - manter serviços de turismo no Município;
- VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- IX – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- X – aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SICTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município.



Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em agência de bancos oficiais designada pelo Poder Executivo.

Art. 7º O saldo positivo do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderão ser utilizados para subvencionar projetos destinados ao incremento do turismo e relativos a serviços, atividades e obras de interesse turístico, enumerados abaixo:

- I - elaboração, implantação do Plano Municipal de Turismo;
- II - eventos turísticos, culturais e de negócios;
- III - elaboração de plano de marketing e veiculação de propaganda promocional do Município;
- IV - implantação, manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- V - treinamento de pessoal na área de turismo;
- VI - sinalização turística;
- VII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- VIII - implantação e manutenção de Banco de Dados Turísticos;
- IX - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- X - obras de infra-estrutura turística;
- XI - financiamento de projetos, de pessoas jurídicas ou físicas, específicos do setor turístico;
- XII - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Parágrafo único. A subvenção de projetos turísticos deverá ser aprovada por dois terços do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Nonoai.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.986/2000.

Art. 10º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 de maio de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo a reestruturação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Nonoai-RS, visando fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

A reestruturação do Fundo de Turismo é essencial para o desenvolvimento do turismo em nosso Município, pois esse fundo servirá para futuras ações, bem como angariar recursos para execução de atividades, representação do município em feiras e demais eventos que venham a acontecer, complementando as ações vinculadas ao Plano Municipal de Turismo.

O Turismo é uma atividade que tem sido valorizada em diversos âmbitos, com isso, os municípios organizados com sua política municipal poderão ser contemplados por recursos fundo a fundo, em nível Estadual ou Federal, editais e ainda tendo maior visibilidade enquanto destino turístico. Ressalta-se que, Nonoai pertence a importante região turística em plena expansão, sendo a criação do Fundo obrigatória para que o município faça adesão ao Sistema Estadual, por exemplo.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 de maio de 2026.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL